ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4769/2025

DATA: 25/04/2025

HORA: 10h:45min

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das bandeiras tarifárias de energia elétrica e a promoção de educação energética nas escolas e repartições públicas municipais de Porto Velho, e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação mensal, de forma clara e acessível, da bandeira tarifária de energia elétrica vigente nas escolas e em todas as repartições públicas municipais de Porto Velho.

Art. 2º A divulgação deverá conter:

I – o tipo de bandeira vigente (verde, amarela, vermelha – patamar I ou II);

II – uma breve explicação sobre o significado de cada bandeira e seu impacto no custo da energia elétrica;

III – orientações sobre consumo consciente de energia, promovendo educação energética.

Art. 3º As informações deverão ser afixadas em local visível ao público, preferencialmente nas áreas de entrada ou de maior circulação das unidades escolares e administrativas.

Art. 4º As escolas da rede pública municipal deverão integrar o tema da energia elétrica e seu uso consciente ao conteúdo pedagógico, por meio de:

I – projetos interdisciplinares sobre meio ambiente, energia e sustentabilidade;

II – atividades educativas durante os períodos de bandeiras tarifárias mais elevadas, com o objetivo de conscientizar alunos e suas famílias;

III – parcerias com órgãos públicos, concessionárias de energia e instituições de ensino superior para realização de oficinas, palestras e campanhas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a concessionária local de energia elétrica e com instituições públicas e privadas para viabilizar a implementação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A0249469

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 25 de abril de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A0249469

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo **instituir, no Município de Porto Velho, a obrigatoriedade da divulgação mensal das bandeiras tarifárias de energia elétrica**, bem como a **promoção de ações permanentes de educação energética nas escolas e repartições públicas municipais**.

As bandeiras tarifárias, criadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), têm a função de **informar os consumidores sobre o custo real da geração de energia no país**, refletindo, de maneira objetiva, o impacto das condições hidrológicas e operacionais do sistema elétrico nacional sobre as tarifas mensais. Embora amplamente aplicada na fatura de energia elétrica, **essa sinalização ainda é pouco compreendida pela população**, que muitas vezes **não tem ciência da existência ou da variação desses indicadores**, tampouco de como eles influenciam diretamente no valor pago.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de afixação mensal da bandeira vigente em **escolas públicas, repartições municipais e demais órgãos com acesso ao público**, a presente iniciativa busca **dar efetividade à transparência tarifária**, promovendo o **acesso à informação de forma clara, acessível e contínua**. Mais do que uma obrigação informativa, a medida é **educativa e preventiva**, contribuindo para o fortalecimento da consciência energética e para o uso racional dos recursos públicos e particulares.

O projeto propõe ainda a **integração do tema ao conteúdo pedagógico das escolas da rede pública municipal**, por meio de projetos interdisciplinares e campanhas educativas voltadas para alunos, famílias e servidores, fomentando a **formação cidadã desde os primeiros anos escolares** e desenvolvendo uma cultura de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

A iniciativa **não interfere na competência da União nem da ANEEL**, tampouco impõe obrigações à concessionária de energia elétrica, limitando-se a **ações administrativas internas do Município**, de baixo impacto orçamentário e de grande alcance educativo e institucional. Está, portanto, **em plena consonância com os princípios constitucionais do interesse local (art. 30, I da CF), da eficiência administrativa (art. 37, caput) e da educação ambiental (art. 225, §1º, VI).**

A proposta, por seu conteúdo e finalidade, **representa um avanço na política pública de uso consciente de energia**, de **educação ambiental no setor público**, e de **formação de valores coletivos voltados à responsabilidade e à cidadania**.

Dessa forma, conclama-se os nobres vereadores a reconhecerem o mérito e a relevância desta proposição, cuja adoção poderá gerar **efeitos positivos tanto na racionalização do uso da energia elétrica quanto na formação de uma sociedade mais informada, consciente e participativa.**

Câmara Municipal, 25 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A0249469

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A0249469

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 23/04/2025, 11:06:29

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A0249469